RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso IX do Art. 61 e Art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, introduzidos pela Lei nº 11.314/2006, no Decreto nº 6.114/2007 e na Portaria do MEC nº 581/2008, e considerando alterações incluídas pela Resolução nº 13/CONSUP/IFRO/2015, de 02/07/2015, **Resolve:**

Art. 1º Fixar critérios e valores para a concessão e o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º Esclarecer que os limites percentuais máximos da GECC, permitidos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, são os constantes do Anexo I desta Resolução, cujos valores serão corrigidos de acordo com o maior vencimento do Poder Executivo, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Definir que faz jus à GECC, o servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, ou em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito do IFRO;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de curso, concurso

público ou exame vestibular e outros processos seletivos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

§ 1° Considera-se como atividade de instrutor, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2° A GECC não será devida aos servidores pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos que visem disseminar conteúdos e informações relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 4º Estabelecer que os fatores percentuais da GECC, para o desenvolvimento das atividades a que se refere o artigo 3º, no âmbito do IFRO, serão os fixados no Anexo I desta Resolução, observados os seguintes critérios:

a) o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

b) a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, por servidor, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor do IFRO, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

c) para o desempenho das atividades previstas no inciso I e II do artigo 3°, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área de atuação a que se propuser.

Art. 5º A GECC somente será paga, se as atividades forem desenvolvidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

§ 1º A chefia imediata, mediante preenchimento do Termo de Concessão de

Horário Especial (Anexo II), poderá conceder horário especial ao servidor para o desempenho de atividades de curso ou concurso previstas nos incisos I e II do art. 2º, desde que esteja vinculado à compensação de horário, no prazo de até um ano.

§ 2° É vedado o desempenho das atividades tratadas nesta Resolução por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

Art. 6º A designação ou autorização para a atuação do servidor nas atividades de curso e concurso será emitida pelo Reitor ou Diretores de *Campi* no limite da delegação de competência, mediante portaria, com definição das atividades a serem desenvolvidas e a quantidade de horas previstas para a execução.

Art. 7º Ao servidor, no exercício das atividades de curso e concurso aplicam-se os dispositivos da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 1.171/1994.

Art. 8º As atividades de curso e concurso a serem desenvolvidas devem estar vinculadas ao plano anual, a um programa ou projeto, elaborado pela unidade interessada e submetido à Diretoria de Planejamento e Administração, nos *Campi*, e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, na Reitoria, para análise e parecer quanto a viabilidade, com posterior encaminhamento para homologação ao Diretor-Geral e Reitor, nos *Campi* e Reitoria respectivamente.

Art. 9º Estabelecer que o número de horas de atividades a ser remunerado, correspondente ao tempo de trabalho efetivo prestado, será limitado em:

a) até 40 (quarenta) horas mensais, por servidor, no desempenho de atividades de instrutoria ou apoio à realização de cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento. A elaboração de material didático deverá conter índice, corpo de texto formatado, bem como referência bibliográfica de acordo com as normas vigentes da ABNT.

b) até 10 (dez) horas para as atividades de orientação, por monografia, dissertação, tese ou relatório em cursos não regulares;

c) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, nas atividades de planejamento;

d) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, nas atividades de coordenação;

e) até 10 (dez) horas, por evento e servidor, nas atividades de supervisão;

f) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, nas atividades de banca examinadora, observando-se um padrão de 02 (duas) horas por banca. Para as Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso/Relatório de Estágio, em cursos não regulares, devido à leitura prévia do trabalho e registro de observações, serão destinadas 04(quatro) horas para cada defesa, para o trabalho de membro e 06 (seis) para trabalho de Presidente.

g) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, para julgamento de títulos e de recursos e análise de currículo, observando-se um padrão de 03 (três) candidatos por hora;

h) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, nas atividades de elaboração de edital e nas atividades de logística e apoio (supervisão, preparação, organização, revisão de textos, apoio gráfico, transporte, segurança, limpeza, copa, carregamento de bens e valores e outros similares);

i) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, na atividade de elaboração de prova escrita, observando-se o padrão de desempenho de 03 (três) questões elaboradas por hora de trabalho;

j) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, na atividade de correção de redação, observando-se o padrão de desempenho de 05 (cinco) redações corrigidas por hora de trabalho, com 20 linhas no máximo cada;

k) até 20 (vinte) horas, por evento e servidor, na atividade de correção de questões discursivas, observando-se o padrão de desempenho de 06 (seis) questões corrigidas por hora de trabalho;

l) até 03 (três) horas para orientação, reunião de treinamento, aplicação e fiscalização de prova, acrescida de três horas para as atividades de coordenadores-gerais e coordenadores locais e de duas horas para as demais funções (fiscalização, transporte, segurança, limpeza, copa, etc.)

m) até 05 (cinco) horas, por servidor para cada processo, para atividades de avaliações em Banca de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC e em Comissão Especial de Avaliação para promoção à classe de titular da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico. (Incluído pela Resolução nº 13, de 01/07/2015)

§1º Esses limites somente poderão ser superados mediante justificativa e autorização da Reitoria do IFRO.

§2º Para atuar na atividade de correção de redação o servidor deverá possuir graduação ou pós-graduação em Letras ou áreas correlatas.

Art. 10 As comissões constituídas para compor processos de execução de concursos públicos para provimento de cargos dos quadros de pessoal do IFRO, concursos vestibulares e outros processos seletivos, observando-se os critérios de designação e autorização, de acordo com a complexidade do processo, terão, no mínimo três e no máximo cinco integrantes, sendo um deles o seu Coordenador-Geral.

§ 1º - Para cada local de realização de provas, com endereço distinto, o processo contará com um Coordenador Local de Aplicação de Provas.

§ 2º - O número de colaboradores para prestar apoio nos processos seletivos será fixado pela Comissão Responsável pelo processo considerando a complexidade do concurso e a quantidade de inscritos.

Art. 11 O processo de curso ou concurso, antes da realização de qualquer atividade passível de pagamento de GECC, deverá ser encaminhado juntamente com planilha de custos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à Diretoria de Planejamento e Administração, nos *Campi*, e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, na Reitoria, para análise financeira e posterior homologação do Diretor-Geral e Reitor, nos *Campi* e Reitoria respectivamente.

Parágrafo único: Constará·da planilha de custos a previsão de quantitativos de servidores envolvidos no evento, as atividades que irão desenvolver e os valores das gratificações a serem pagas, observando-se o grau de complexidade da atividade e os fatores percentuais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 A elaboração e execução de projetos de capacitação para realização de cursos deverão estar vinculadas a programas de formação, desenvolvimento ou treinamento profissional.

§ 1º Os projetos de capacitação deverão contemplar justificativa, objetivos,

resultados esperados e plano de ação.

Art. 13 Até que seja implementado sistema de controle de horas trabalhadas, o valor para pagamento da GECC de que trata essa Resolução será apurado mediante apresentação de Declaração de Execução de Atividades (Anexo III) previamente aprovada pelo Coordenador-Geral e, se for o caso, da Planilha de Compensação de Horas (Anexo IV), autorizados pela Diretoria de Planejamento e Administração, nos *Campi*, e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, na Reitoria, e homologado pelo Diretor-Geral e Reitor, nos *Campi* e Reitoria, respectivamente.

§ 1º Após a autorização do Reitor, o processo será·encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para lançamento em folha.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas ficará responsável pelo controle das horas de atividades que ensejam ao pagamento da GECC.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias de custeio de cada Unidade dentro dos limites programados para cada exercício e o pagamento aos servidores do IFRO será efetuado obedecendo à rotina e rubrica própria através do SIAPE.

Parágrafo único: Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma do caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art. 15 A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 16 Fixar o valor de R$ 41,96 (quarenta e um reais e noventa e seis centavos) como pagamento para cada hora-trabalho de avaliação de processo de concessão de RSC e/ou Comissão Especial de Avaliação para promoção à classe de titular da carreira de magistério do ensino, técnico e tecnológico. (Incluído pela Resolução nº 13, de 01/07/2015)

Parágrafo único – O valor constante no *caput* deste artigo corresponde ao pagamento de 01(uma) hora-trabalhada. Tendo como base a aplicação do percentual de 0,3000% sobre o maior vencimento básico da Administração Federal. (Incluído pela Resolução nº 13, de 01/07/2015)

Art. 17 Os casos omissos serão apreciados pelo Reitor do IFRO.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Prof. Raimundo Vicente Jimenez
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I - TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO IFRO

VALOR MAXIMO (Base de cálculo referente ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo)
Portaria-MPOG nº 02, publicada no DOU 12/01/2015 (Incluído pela Relosução nº 13/CONSUP/IFRO/2015, de 2/07/2015) **13.985,24**

Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores:												
	MEC		**IFRO Nível Médio/Técnico**		**IFRO Nível Superior**		**IFRO Nível Especialização**		**IFRO Nível Mestrado**		**IFRO Nível Doutorado**	
Atividades	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/h**
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,5500	R$ 76,92	0,4400	R$ 61,54	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	R$ 76,92	0,4400	R$ 61,54	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	R$ 50,70	0,2900	R$ 40,56	0,3081	R$ 43,09	0,3263	R$ 45,63	0,3444	R$ 48,17	0,3625	R$ 50,70
Tutoria em curso a distância	0,3625	R$ 50,70	0,2900	R$ 40,56	0,3081	R$ 43,09	0,3263	R$ 45,63	0,3444	R$ 48,17	0,3625	R$ 50,70
Instrutoria em curso gerencial	0,5500	R$ 76,92	0,4400	R$ 61,54	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,5500	R$ 76,92	0,4400	R$ 61,54	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Orientação de monografia	0,5500	R$ 76,92	0,4400	R$ 61,54	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	R$ 26,22	0,1500	R$ 20,98	0,1594	R$ 22,29	0,1688	R$ 23,61	0,1781	R$ 24,91	0,1875	R$ 26,22
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	R$ 50,70	0,2900	R$ 40,56	0,3081	R$ 43,09	0,3263	R$ 45,63	0,3444	R$ 48,17	0,3625	R$ 50,70
Elaboração de material didático	0,3625	R$ 50,70	0,2900	R$ 40,56	0,3081	R$ 43,09	0,3263	R$ 45,63	0,3444	R$ 48,17	0,3625	R$ 50,70
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,5500	R$ 76,92	0,4400	R$ 61,54	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	R$ 76,92	0,4400	R$ 61,54	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidato												
Atividades	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/ h**	**%**	**Valor/h**

Exame oral	0,5125	R$ 71,67	0,4100	R$ 57,34	0,4356	R$ 60,92	0,4613	R$ 64,51	0,4869	R$ 68,09	0,5125	R$ 71,67
Análise curricular	0,3000	R$ 41,96	0,2250	R$ 31,47	0,255	R$ 35,66	0,2700	R$ 37,76	0,2850	R$ 39,86	0,3000	R$ 41,96
Correção de prova discursiva	0,5500	R$ 76,92	0,4125	R$ 57,69	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Elaboração de questão de prova	0,5500	R$ 76,92	0,4125	R$ 57,69	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Julgamento de recurso	0,5500	R$ 76,92	0,4125	R$ 57,69	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Prova prática	0,4375	R$ 61,19	0,3281	R$ 45,89	0,3719	R$ 52,01	0,3938	R$ 55,07	0,4156	R$ 58,12	0,4375	R$ 61,19
Análise crítica de questão de prova	0,5500	R$ 76,92	0,4125	R$ 57,69	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Julgamento de concurso de monografia	0,5500	R$ 76,92	0,4125	R$ 57,69	0,4675	R$ 65,38	0,4950	R$ 69,23	0,5225	R$ 73,07	0,5500	R$ 76,92
Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, planejamento, coordenação e execução												
Atividades	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**
Planejamento	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96
Coordenação	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96
Supervisão	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47	0,225	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47
Execução	0,1875	R$ 26,22	0,1875	R$ 26,22	0,1875	R$ 26,22	0,1875	R$ 26,22	0,1875	R$ 26,22	0,1875	R$ 26,22
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou concurso público.												
Atividades	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**	**%**	**Valor/h**
Aplicação	0,1125	R$ 15,73	0,1125	R$ 15,73	0,1125	R$ 15,73	0,1125	R$ 15,73	0,1125	R$ 15,73	0,1125	R$ 15,73
Fiscalização	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47	0,2250	R$ 31,47
Supervisão	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96	0,3000	R$ 41,96

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

Conceder, com fundamento no § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 11.501/2007, horário especial para o desempenho de atividades relativas a processo de curso ou concurso, programadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, cujas horas deverão ser compensadas no prazo de até um ano, nos seguintes termos:

<table>
<tr><td colspan="3">Nome do(a) servidor(a):</td></tr>
<tr><td>Matrícula SIAPE:</td><td>Período do horário especial
De ____/____/_____ a ____/____/_____</td><td>Redução na jornada (%)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Atividade a ser desempenhada</td></tr>
</table>

_____ em, ___ de _____ de 20___.

_____

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

NOME DO(A) SERVIDOR(A)
MATRÍCULA SIAPE
CARGO
PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO(A):
UNIDADE DE LOTAÇÃO

Declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público, exame vestibular ou outros processos seletivos, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

DESIGNAÇÃO	
Nº DA PORTARIA:	DATA:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações ora prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local/Data _____ em, ____/_____/_____	_____ Assinatura do(a) servidor(a)

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Local/Data _____ em, ____/_____/_____	_____ Assinatura do(a) Coordenador(a)-Geral

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
RELATIVAS A CURSOS OU CONCURSOS

NOME DO(A) SERVIDOR(A):

HORAS A SEREM COMPENSADAS							
DATA	HORÁRIO		TOTAL	DATA	HORÁRIO		TOTAL
	INÍCIO	TÉRMINO			INÍCIO	TÉRMINO	
TOTAL GERAL							

COMPENSAÇÃO DE HORAS							
DATA	HORÁRIO		TOTAL	DATA	HORÁRIO		TOTAL
	INÍCIO	TÉRMINO			INÍCIO	TÉRMINO	
TOTAL GERAL							

Local/Data _____ em, ____/_____/_____	_____ Assinatura do(a) servidor(a)

Local/Data _____ em, ____/_____/_____	_____ Assinatura do(a) Chefia Imediata

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Local/Data _____ em, ____/_____/_____	_____ Assinatura do(a) Coordenador(a)-Geral